Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

Lei nº 2402 de 05 de julho de 2001.

"Institui a meia entrada para estudantes em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativos, culturais, esportivos e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular do município de Luziânia, Estado de Goiás, Distrito Federal ou da União, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se como Casa de Diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares de qualquer nível, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Art. 2º - Para usufruir do benefício referido no artigo anterior o estudante deverá apresentar a carteira expedida e autenticada gratuitamente pelo respectivo estabelecimento de ensino até 60 dias após o início do ano letivo.

§ 1º - A carteira a que se refere o caput poderá ser expedida pelas seguintes entidades estudantis:

I – União Nacional dos Estudantes – UNE e Diretórios Centrais de Estudantes – DCEs, no caso de ensino de nível superior;

II – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), no caso de ensino de primeiro e segundo graus.

§ 2º - A autenticação de que trata este artigo deve ser mensal e condicionada à freqüência do estudante às aulas.

§ 3º - As carteiras terão validade de um ano e abrangência em todo o município de Luziânia.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Luziânia, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor e ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de alvará de funcionamento do estabelecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal